



# **CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA**

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

*“Ubatuba - Capital do Surfe”*

**LEI Nº 4489 DE 05 DE ABRIL DE 2022.**

(Projeto de Lei nº. 155/21, do Ver. Josué “D’Menor” – Avante)

**Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Instalação de Banheiros Químicos em Feiras Livres, Feiras Orgânicas, Feiras de Artesanato e Feiras Culturais e dá outras providências.**

**Jorge Ribeiro “Jorginho”**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber** que a Câmara manteve e eu, promulgo, nos termos do § 8º, Art. 40, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A presente Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos em todas as feiras livres, feiras orgânicas, feiras de artesanato e feiras culturais, dentro do Município de Ubatuba/SP.

**Parágrafo único** – Os sanitários serão divididos em masculino, feminino, unissex e adaptado a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

**Art. 2º** - Os banheiros químicos deverão ser instalados em quantidade suficiente, assegurando-se o mínimo de 4 (quatro).

**Art. 3º** - Os banheiros químicos a que se refere esta Lei, deverão ser instalados, mantidos e administrados pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - A fim de atender a presente Lei, fica desde já autorizado ao Poder Executivo a celebração de convênios junto às prestadoras dos serviços ora definidos.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Ubatuba, 05 de abril de 2022.**

**Jorge Ribeiro “Jorginho” - PV**  
**Presidente**

1 | P á g i n a